



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

LEI Nº 1.234, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar um Professor Ensino Fundamental de 6º a 9º Ano - Matemática, em caráter emergencial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS em Exercício, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária, de excepcional interesse público e em caráter emergencial, de um Professor Ensino Fundamental de 6º a 9º Ano – Matemática, para substituição de Professor Efetivo.

Art. 2º - O contrato previsto no artigo anterior terá vigência a contar da promulgação da presente Lei até 26 de abril de 2019, podendo ser prorrogado por até mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O contrato firmado com base na presente Lei poderá ser rescindido antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O regime de trabalho, para a contratação emergencial, será de 20 (vinte) horas semanais, e as atribuições da função de acordo com o anexo único, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - O salário a ser pago no período é o fixado para os professores, classe A, nível 1, correspondendo a R\$ 1.621,51 (um mil e seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos) mensais.

Parágrafo único - Além do salário, o professor contratado pela presente Lei, receberá as demais vantagens previstas no Plano de Carreira do Magistério Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 004, de 25 de novembro de 2003, quando for o caso.

Art. 5º - O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 43, da Lei Complementar nº 004, de 25 de novembro de 2003 – Plano de Carreira do Magistério Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2019.


Roberto Bringmann

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se, publique-se e cumpra-se



Luciane Grassel Cecchin

Secretária Municipal da Administração e Turismo

EXECUTIVO MUNICIPAL DE HERVEIRAS
A PRESENTE LEI É PUBLICADA NO
LOCAL DE COSTUME NO PERÍODO
DE 27/03/19 a 25/04/19


Maristela Vollmer
Encarregada de Serviços
de Divulgação
Matrícula 1370

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Germano Winck, 525 – Centro – CEP 96888-000 – Herveiras/RS – Fones: 0xx51 36162002/2004
e-mail: administracao@herveiras.rs.gov.br - Site: www.herveiras.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

LEI Nº 1.234, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

FORMA DE PROVIMENTO:

Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental e para os anos finais do Ensino Fundamental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: habilitação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena em pedagogia com habilitação em educação infantil ou nível de pós-graduação; ou curso normal superior;

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º a 5º ANOS: habilitação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena em pedagogia com habilitação nos anos iniciais ou nível de pós-graduação; ou curso normal superior;

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 6º a 9º ANOS: habilitação específica em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, correspondente a área de conhecimento específico ou pós-graduação.

Idade mínima: 18 anos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 006/E/19, DE 06 DE MARÇO DE 2019.

Justificativa

Senhor Presidente,

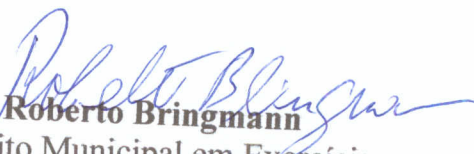
Senhores Vereadores,

Anexo, encaminho para apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei Nº 006/E/19**, que autoriza o Poder Executivo a contratar um Professor Ensino Fundamental de 6º a 9º Ano - Matemática, em caráter emergencial, e dá outras providências.

Tendo em vista que a Professora efetiva da disciplina de Matemática, Elisete Regina Groff, encontra-se em atestado médico pelo período de 60 (sessenta) dias em virtude de ter sofrido uma fratura, faz-se necessária a referida contratação para sua substituição, visando suprir a demanda dessa disciplina aos alunos dos anos finais da EMEF Maurício Cardoso, de Linha Pinhal.

Cabe informar que a Administração irá utilizar a banca de aprovados do último concurso para efetivar a presente contratação.

Diante da importância do assunto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para apreciarem e aprovarem o presente Projeto de Lei, em regime de urgência urgentíssima, a fim de agilizar a contratação de profissional e para que não reste prejudicado o aprendizado daqueles alunos.


Roberto Bringmann
Prefeito Municipal em Exercício